

**FGV DIREITO SP**  
**MESTRADO PROFISSIONAL**  
**DIREITO TRIBUTÁRIO – TURMA 4 (2016)**

**OS EFEITOS DA AÇÃO Nº 2 DO BEPS SOBRE O JCP**

**David de Almeida**

Projeto de dissertação de mestrado apresentado  
ao Mestrado Profissional da FGV Direito SP  
Orientador: **Roberto Vasconcellos**

SÃO PAULO  
2016

## 1. Delimitação do tema e tratamento pretendido

No ano de 2013, durante reunião dos Ministros das Finanças dos Estados-Membro do G20, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (“OCDE”) apresentou o Base Erosion and Profit Shifting Action Plan (“BEPS”)<sup>1</sup>, plano de ação compreensivo com 15 (quinze)<sup>2</sup> recomendações de ação aos países, cujo objetivo é a preservação da arrecadação tributária, soberania, neutralidade e justiça social.

Isso porque países desenvolvidos e em desenvolvimento estão cientes de que as atuais regras nacionais de tributação internacional, as normas internacionalmente aceitas e os princípios internacionais comuns esteados nas experiências nacionais de partilhar a competência tributária não acompanharam o ritmo da mudança dos negócios, pois elaborados (as) em uma época na qual o ambiente econômico se caracterizava pela reduzida integração econômica entre os países<sup>3</sup>.

Atualmente as regras internacionais criadas para mitigar sobreposições tributárias (dupla tributação), muitas das quais baseadas nos princípios estabelecidos pela Liga das Nações na década de 1920, se tornaram eficientes mecanismos para a obtenção de dupla não tributação de rendimentos, principalmente por Sociedades multinacionais.

Essas Sociedades, detentoras de sofisticado conhecimento fiscal em nível mundial, trilhando o mesmo caminho dos países para a integração das economias e mercados nacionais, constituíram estruturas globais integradas que atendem demandas

---

<sup>1</sup> [http://www.keepeek.com/Digital-Asset-Management/oced/taxation/addressing-base-erosion-and-profit-shifting\\_9789264192744-en#page5](http://www.keepeek.com/Digital-Asset-Management/oced/taxation/addressing-base-erosion-and-profit-shifting_9789264192744-en#page5)

<sup>2</sup> Action 1 Address the tax challenges of the digital economy  
Action 2 Neutralise the effects of hybrid mismatch arrangements  
Action 3 Strengthen CFC rules  
Action 4 Limit base erosion via interest deductions and other financial payments  
Action 5 Counter harmful tax practices more effectively, taking into account transparency and substance  
Action 6 Prevent treaty abuse  
Action 7 Prevent the artificial avoidance of PE status  
Actions 8-9-10 Assure that transfer pricing outcomes are in line with value creation  
Action 11 Establish methodologies to collect and analyze data on BEPS and the actions to address it  
Action 12 Require taxpayers to disclose their aggressive tax planning arrangements  
Action 13 Re-examine transfer pricing documentation  
Action 14 Make dispute resolution mechanisms more effective  
Action 15 Develop a multilateral instrument

<sup>3</sup> [http://www.keepeek.com/Digital-Asset-Management/oced/taxation/addressing-base-erosion-and-profit-shifting\\_9789264192744-en#page53](http://www.keepeek.com/Digital-Asset-Management/oced/taxation/addressing-base-erosion-and-profit-shifting_9789264192744-en#page53)

regionais e globais por bens e serviços, em detrimento do modelo operacional próprio aplicável a cada país, outrora utilizado.

A integração econômica e a adoção de estruturas globais por essas Sociedades propiciaram a exploração de oportunidades tributárias advindas da interação de distintos regimes tributários independentes, da qual resultam deficiências que acarretam a erosão da base tributária e a transferência artificial de lucros, mediante uma dupla não tributação do rendimento, ou uma imposição tributária inferior à ordinária, implicando efetiva ameaça à soberania e às receitas fiscais dos países<sup>4</sup>.

Ciente de que muitos planejamentos tributários são implementados em decorrência da assimetria das legislações internas dos países, ou da interação entre legislações internas divergentes e acordos para evitar a bitributação, o plano BEPS buscou identificar as principais estruturas utilizadas por essas Sociedades<sup>5</sup>, recomendando aos países uma abordagem coerente, abrangente e coordenada para conter a erosão da base tributária e a transferência artificial de lucros.

Nesse sentido, não obstante os desafios jurídicos para a implementação das propostas, sendo que um deles é a existência de ao menos 3.000 (três mil) tratados bilaterais<sup>6</sup>, a abordagem abrangente e coordenada é imprescindível, segundo a OCDE, para a implementação de qualquer solução, ainda que os instrumentos não sejam integralmente utilizados por todos os países, pois ações unilaterais descoordenadas implicariam em risco de dupla ou múltipla tributação dos rendimentos, impactando negativamente o investimento e o crescimento econômico<sup>7</sup>.

Dentre as 15 (quinze) ações sugeridas no projeto BEPS, analisar-se-á de forma conexa e contextualizada à luz dos JCP as Ações nº 2, 4 e 6, por meio da qual a OCDE recomenda aos países a adoção de medidas que neutralizem os efeitos dos instrumentos e entidades híbridos<sup>8</sup>, a limitação do uso de juros e outras espécies de financiamento

---

<sup>4</sup> [http://www.keepeek.com/Digital-Asset-Management/oecd/taxation/addressing-base-erosion-and-profit-shifting\\_9789264192744-en#page53](http://www.keepeek.com/Digital-Asset-Management/oecd/taxation/addressing-base-erosion-and-profit-shifting_9789264192744-en#page53)

<sup>5</sup> [http://www.keepeek.com/Digital-Asset-Management/oecd/taxation/neutralising-the-effects-of-hybrid-mismatch-arrangements-action-2-2015-final-report\\_9789264241138-en#page77](http://www.keepeek.com/Digital-Asset-Management/oecd/taxation/neutralising-the-effects-of-hybrid-mismatch-arrangements-action-2-2015-final-report_9789264241138-en#page77)

<sup>6</sup> [http://www.keepeek.com/Digital-Asset-Management/oecd/taxation/addressing-base-erosion-and-profit-shifting\\_9789264192744-en#page12](http://www.keepeek.com/Digital-Asset-Management/oecd/taxation/addressing-base-erosion-and-profit-shifting_9789264192744-en#page12)

<sup>7</sup> [http://www.keepeek.com/Digital-Asset-Management/oecd/taxation/neutralising-the-effects-of-hybrid-mismatch-arrangements-action-2-2015-final-report\\_9789264241138-en#page12](http://www.keepeek.com/Digital-Asset-Management/oecd/taxation/neutralising-the-effects-of-hybrid-mismatch-arrangements-action-2-2015-final-report_9789264241138-en#page12)

<sup>8</sup> [http://www.keepeek.com/Digital-Asset-Management/oecd/taxation/neutralising-the-effects-of-hybrid-mismatch-arrangements-action-2-2015-final-report\\_9789264241138-en#page13](http://www.keepeek.com/Digital-Asset-Management/oecd/taxation/neutralising-the-effects-of-hybrid-mismatch-arrangements-action-2-2015-final-report_9789264241138-en#page13)

entre partes relacionadas, bem como a alteração no Modelo-OCDE e nas regras fiscais domésticas, a fim de mitigar a utilização abusiva dos tratados.

A preocupação dos países acerca da utilização dos instrumentos híbridos decorre do fato de que esses instrumentos são constituídos e adaptados a fim de otimizar a carga tributária da operação, mediante a adaptação da sua estrutura às assimetrias legislativas. Isso permite, por exemplo, que um mesmo instrumento receba classificações jurídicas distintas, culminando com a dedução de valores no Estado Fonte (característica de dívida) e a não tributação no Estado de Residência (característica de investimento), implicando em uma dupla não tributação.

A fim de neutralizar esses efeitos, a OCDE<sup>9</sup> recomenda aos países a adoção, de forma coordenada, de regras anti-híbridos. A consecução desse objetivo poderia ser alcançada mediante a adoção pelo Estado da Fonte de regra interna, vedando, por exemplo, a dedutibilidade dos valores dispendidos com esse instrumento. Na hipótese da omissão do Estado Fonte, o Estado da Residência deveria aplicar o seu mecanismo de defesa, incluindo, por exemplo, os valores recebidos do Estado Fonte na base de cálculo do imposto de renda<sup>10</sup>.

Dentro desse contexto, mister analisar o impacto das Ações 2, 4 e 6 do Projeto Beps sobre os Juros sobre o Capital Próprio (JCP), criado pela lei nº 9.249/1995, diante de sua possível natureza híbrida, equiparada a capital de terceiros, bem como diante de uma possível utilização abusiva das disposições dos Tratados firmados pelo Brasil quando do pagamento dos JCP.

Nos termos do item 10 da Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda nº 325/1995, o qual acompanhou o Projeto de Lei nº 126/1995, posteriormente convertido na Lei nº 9.249/1995<sup>11</sup>, o principal escopo da criação do JCP seria a equiparação do tratamento fiscal atribuído ao capital próprio ao capital de terceiros e o incentivo à capitalização das pessoas jurídicas, reduzindo a necessidade de endividamento perante terceiros. Não obstante a controvérsia, sustenta-se que a atenuação dos efeitos da

---

<sup>9</sup> [http://www.keepeek.com/Digital-Asset-Management/oecd/taxation/neutralising-the-effects-of-hybrid-mismatch-arrangements-action-2-2015-final-report\\_9789264241138-en#page3](http://www.keepeek.com/Digital-Asset-Management/oecd/taxation/neutralising-the-effects-of-hybrid-mismatch-arrangements-action-2-2015-final-report_9789264241138-en#page3)

<sup>10</sup> [http://www.keepeek.com/Digital-Asset-Management/oecd/taxation/neutralising-the-effects-of-hybrid-mismatch-arrangements-action-2-2015-final-report\\_9789264241138-en#page14](http://www.keepeek.com/Digital-Asset-Management/oecd/taxation/neutralising-the-effects-of-hybrid-mismatch-arrangements-action-2-2015-final-report_9789264241138-en#page14)

<sup>11</sup> “Com vistas a equiparar a tributação dos diversos tipos de rendimentos do capital, o Projeto introduz a possibilidade de remuneração do capital próprio investido na atividade produtiva, permitindo a dedução dos juros pagos ao acionista, até o limite da variação da Taxa de Juros de Longo Prazo – “TJLP”

extinção da correção monetária das demonstrações financeiras também fazia parte do escopo inicial do legislador.<sup>12</sup>

Nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.249/1995<sup>13</sup>, o JCP, calculado sobre o valor das contas do patrimônio líquido da pessoa jurídica, mediante exclusões legais, e pago aos sócios ou acionistas, pode ser deduzido do lucro líquido para efeito de apuração do IRPJ e da CSLL, recebendo, para fins tributários, tratamento de despesa financeira no período correspondente.

Ocorre que não obstante o tratamento fiscal atribuído ao JCP, equivalente a capital de terceiros, mediante autorização legal para a sua dedutibilidade, desde que observados os requisitos atinentes, para fins Societários esse instituto possui característica de capital próprio, pois o seu pagamento aos sócios ou acionistas pressupõe aprovação em assembleia geral ou reunião de quotistas, e o valor dispendido pode ser imputado aos dividendos obrigatórios, conforme § 7º do artigo 9º, da Lei nº 9.249/1995<sup>14</sup>, e artigo 202 da Lei nº 6.404/1976<sup>15</sup>.

Nesse sentido, nos tratados firmados pelo Brasil, no qual o Estado de residência atribui a natureza de dividendo aos valores recebidos a título de JCP de fonte estabelecida no Brasil, comprometendo-se com a isenção da tributação desse rendimento, estar-se-ia diante de um instrumento híbrido, considerando a dedutibilidade do rendimento no Brasil e a não tributação no destino? A hipótese de pagamento dos JCP caracterizaria utilização abusiva das disposições previstas em Tratado?

Acaso a resposta a esse questionamento seja afirmativa, deverá o Brasil estabelecer a regra anti-híbrido do Estado Fonte, sugerida pela OCDE, vedando a

---

<sup>12</sup> Ives Gandra da Silva Martins e Fátima Fernandes Rodrigues de Souza. A figura dos juros sobre o capital próprio e as contribuições sociais do Pis e da Cofins. Revista Dialética de Direito Tributário nº 169, São Paulo, Dialética, 2009, pág. 73.

Segundo Heleno Torres, não obstante a constatação prática da atenuação dos efeitos da extinção da correção monetária do balanço, essa não era a finalidade do instituto.

Helena Taveira Torrea. “Juros sobre o capital próprio: autonomia privada nos investimentos societários e suas implicações em matéria tributária”. Direito Tributário Internacional aplicado. Volume IV. S

<sup>13</sup> Art. 9º A pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

<sup>14</sup> § 7º O valor dos juros pagos ou creditados pela pessoa jurídica, a título de remuneração do capital próprio, poderá ser imputado ao valor dos dividendos de que trata o [art. 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), sem prejuízo do disposto no § 2º.

<sup>15</sup> Art. 202. Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, a parcela dos lucros estabelecida no estatuto ou, se este for omissivo, a importância determinada de acordo com as seguintes normas:

dedutibilidade desses valores quando remetidos à destinos que os classificam como dividendos isentos? Veja, por exemplo, que países da Europa, inclusive alguns com os quais o Brasil possui tratado, bem como o Conselho de Economia e Finanças da União Europeia, já incluíram regras anti-híbridos em suas legislações, demonstrando a atualidade e importância da temática.<sup>16</sup>.

Vale ressaltar que há tratados nos quais o Brasil indicou expressamente que o JCP será classificado como juros, tributando-se o rendimento no Estado da Residência, motivo pelo qual para essas hipóteses a discussão é inaplicável<sup>17</sup>.

## **2. Formato do trabalho de conclusão**

Diante das sugestões propostas pela OCDE e pelos países do G20, no contexto do plano BEPS, pretende-se, por meio da dissertação, refletir acerca dos efeitos decorrentes das Ações nº 2, 4 e 6 sobre as remessas efetuadas por sociedades estabelecidas no Brasil ao exterior, a título de JCP.

Ademais, na hipótese de o Brasil reconhecer que o JCP é um instrumento híbrido, nos termos propostos pela OCDE, é possível se vedar a dedutibilidade desses valores para fins de apuração do IRPJ e CSLL exclusivamente quando remetidos à destinos que os classificam como dividendos isentos, sem ofensa às demais regras nacionais e internacionais vigentes?

## **3. Principais questões a serem enfrentadas**

As propostas formuladas por meio do Plano BEPS da OCDE vinculam o Brasil?

O que são e quais as principais dos Planos de Ação nº 2, 4 e 6, no contexto do Plano BEPS da OCDE?

Houve motivo (s) determinante (s) para a criação do JCP?

---

<sup>16</sup> Áustria  
Seção 10 (7) - “Austrian Corporate Income Tax Act”  
Dinamarca  
Section 2 B – Corporate Tax Act  
Espanha  
Artigo 21 da Lei nº 27/2014  
Alemanha  
Seção 20, Abs. 1 do Income Tax Act  
Reino Unido  
Seções 931 B e 931 D do Corporate Taxation Act

<sup>17</sup> Vide Tratados celebrados entre Brasil e Trinidad e Tobago, Peru, Venezuela, Rússia, África do Sul, México, Ucrânia, Israel, Chile, Portugal e Paraguai.

Após 20 anos de sua criação, o (s) motivo (s) para os quais o JCP foi criado são atuais ou foram implicitamente revogados?

Nos termos da legislação brasileira, qual a natureza jurídica do JCP?

A natureza jurídica atribuída pela legislação brasileira ao JCP vincula os demais signatários de acordo de bitributação firmados com o Brasil?

O JCP é um instrumento híbrido, nos moldes definidos pelo Plano BEPS da OCDE?

Há utilização abusiva de disposição de Tratados na hipótese de pagamento dos JCP ao exterior?

Na hipótese de o JCP se caracterizar como instrumento híbrido, é possível a vedação do direito à dedutibilidade desses valores para fins de apuração do IRPJ e CSLL exclusivamente quando remetidos à destinos que os classificam como dividendos isentos, sem ofensa às demais regras nacionais e internacionais vigentes?

#### **4. Objetivos pretendidos, perspectivas de análise e resultados esperados**

Pretende-se analisar a natureza jurídica do JCP à luz do Plano BEPS, especificamente em relação aos Planos de Ação nº 2, 4 e 6, a fim de se delimitar se o JCP possui a natureza de instrumento híbrido, e, na hipótese afirmativa, se o seu pagamento ao exterior caracterizaria utilização abusiva das disposições dos Tratados.

#### **5. Justificativa da relevância prática e do potencial inovador**

Conforme exposto, a OCDE apresentou o Plano BEPS contendo 15 (quinze) recomendações de ação aos países, cujo objetivo é a preservação da arrecadação tributária, soberania, neutralidade e justiça social, na medida em que as atuais regras de tributação não acompanharam o ritmo da mudança dos negócios, pois elaborados (as) em uma época na qual o ambiente econômico se caracterizava pela reduzida integração econômica entre os países.

Isso porque muitas Sociedades multinacionais, detentoras de sofisticado conhecimento fiscal em nível mundial, passaram a explorar oportunidades tributárias advindas da interação de distintos regimes tributários independentes, da qual resultam deficiências que acarretam a erosão da base tributária e a transferência artificial de lucros, mediante uma dupla não tributação do rendimento, ou uma imposição tributária inferior à ordinária.

Dentre as 15 (quinze) ações sugeridas no projeto BEPS, analisar-se-á especificamente os Planos de Ação nº 2, 4 e 6, por meio da qual a OCDE recomenda aos países a adoção de medidas que neutralizem os efeitos dos instrumentos e entidades híbridos, a limitação do uso de juros e outras espécies de financiamento entre partes relacionadas, bem como a alteração no Modelo-OCDE e nas regras fiscais domésticas, a fim de mitigar a utilização abusiva dos tratados.

Nesse sentido, diversos países da Europa, inclusive alguns com os quais o Brasil possui tratados, bem como o Conselho de Economia e Finanças da União Europeia, já incluíram regras anti-híbridos em suas legislações, o que, na prática, neutralizará eventuais efeitos benéficos do JCP, demonstrando a atualidade e a importância da temática, principalmente para as sociedades estabelecidas no Brasil que remetem ao exterior valores a título de JCP.

## **6. Fontes de pesquisa e métodos de investigação**

A consecução do presente trabalho se socorrerá de fontes legislativas nacionais e internacionais, de princípios tributários internacionalmente aceitos, bem como de bibliografia atinente ao tema, a fim de se analisar a natureza jurídica do JCP, bem como a natureza a ele atribuída em outros países com os quais o Brasil possui acordo de bitributação.

Ademais, diante das discussões judiciais acerca da tributação do JCP pelo PIS/COFINS no Brasil, implicando, por conseguinte, na definição da sua natureza jurídica pelos Tribunais, bem como diante da existência de decisão proferida por Tribunais de países estrangeiros acerca da natureza jurídica do JCP, para fins de tributação no Estado de Residência, o presente trabalho também utilizará a fonte jurisprudencial.

## **7. Familiaridade com o objeto, acessibilidade de informações e envolvimento pessoal**

Acerca da familiaridade com o objeto, acompanho com afinco as discussões fomentadas pela OCDE por meio do Plano BEPS, seja por meio da leitura dos relatórios emitidos pela própria OCDE, por meio de publicações de organizações voltadas para essa temática, bem como por revistas e artigos direcionados a esse assunto.



Diante da atualidade do tema e das preocupações acerca dos efeitos efetivos do Plano BEPS, as informações usualmente são acessadas com facilidades, por meio físico ou virtual, ainda que oriundas de outros países e escritas em língua inglesa.

#### **8. Literatura especializada e obras de referência sobre tema**

ÁVILA, Humberto. O imposto de renda, a contribuição social sobre o lucro e os lucros auferidos no exterior. In: ROCHA, Valdir de Oliveira (coord.). *Grandes questões atuais do direito tributário*, v.7. São Paulo: Dialética, 2003, p.215.

BAKER, Philip. Double Taxation Conventions and International Tax Law. London: Sweet & Maxwell, 1994, pp. 10 e seguintes *apud* BIANCO, João Francisco. *Transparência fiscal internacional*. São Paulo: Dialética, 2007, p. 138.

BARRETO, Paulo Ayres; TAKANO, Caio Augusto. Tributação do resultado de coligadas e controladas no exterior, em face da lei nº 12.973/14. In: ROCHA, Valdir de Oliveira (coord.). *Grandes questões atuais do direito tributário*, v.18. São Paulo: Dialética, 2014, p.352.

FERRARI, Bruna Camargo. Negócios Híbridos e Normas CFC: Impactos para as Multinacionais Brasileiras e da Incorporação do Projeto BEPS no Direito Brasileiro. Dissertação de Mestrado – FGV 2016.

TOMAZELA, Ramon Santos. Qualificação dos Instrumentos Híbridos nos Acordos de Bitributação. Dissertação de Mestrado. USP 2015.

BIANCO, João Francisco. *Transparência Fiscal Internacional*. São Paulo: Dialética, 2007.

BIANCO, João Francisco. Aparência econômica e natureza jurídica. In: MOSQUERA, Roberto Quiroga; LOPES, Alexsandro Broedel (coord.). *Controvérsias jurídico-contábeis (aproximações e distanciamentos)*. São Paulo: Dialética, 2010, pp.174-182.

BIFANO, Elidie Palma. *O mercado financeiro e o imposto sobre a renda*. 2. ed.atual.e ampl. São Paulo: Quartier Latin, 2011.

BIFANO, Elidie Palma. Influência do tratamento contábil nas novas regras de tributação. In: MOSQUERA, Roberto Quiroga; LOPES, Alexsandro Broedel (coord.).

*Controvérsias jurídicocontábeis(aproximações e distanciamentos)*, v.5. São Paulo: Dialética, 2014, pp.82-85.

BIFANO, Elidie Palma. Contabilidade e direito: a nova relação. In: MOSQUERA, Roberto Quiroga; LOPES, Alexsandro Broedel (coord.). *Controvérsias jurídico-contábeis(aproximações e distanciamentos)*. São Paulo: Dialética, 2010, p.130.

CARVALHO, Nelson. Instrumentos Financeiros Híbridos. In: MOSQUERA, Roberto Quiroga; LOPES, Alexsandro Broedel (coord.). *Controvérsias jurídico-contábeis(aproximações e distanciamentos)*, v.2. São Paulo: Dialética, 2011, p.205.

CARVALHO, Nelson; FLORES, Eduardo. Instrumentos financeiros híbridos: possível conflito entre essência x forma? In: MOSQUERA, Roberto Quiroga; LOPES, Alexsandro Broedel (coord.). *Controvérsias jurídico-contábeis(aproximações e distanciamentos)*, v.5. São Paulo: Dialética, 2014.

CARVALHOSA, Modesto. *Comentários à Lei de Sociedades Anônimas*. 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2011, v.3.

CRUZ, Cláudia Ferreira; MACEDO, Marcelo Alvaro da Silva; GUIMARÃES, Guilherme Otávio Monteiro. *Análise da Alíquota Efetiva de Tributos Sobre o Lucro no Brasil: Um Estudo com foco na ETRt e na ETRc*. In: CONGRESSO DA USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, XV, 2015, São Paulo, p.5. Disponível em: <<http://www.congressosp.fipecafi.org/web/artigos152015/179.pdf>>.

FERNANDES, Edison Carlos. Adaptação da política fiscal em tempo de economia internacional integrada. In: VASCONCELLOS, Roberto França de (coord.). *Política Fiscal*. São Paulo: Saraiva, 2009, p.134.

GALHARDO, Luciana Rosanova; JUNIOR, Jorge Ney de Figueirêdo Lopes; ASSEIS, Pedro Augusto do Amaral Abujamra. Instrumentos financeiros híbridos e o processo de convergência contábil brasileiro. In: MOSQUERA, Roberto Quiroga; LOPES, Alexsandro Broedel (coord.). *Controvérsias jurídico-contábeis(aproximações e distanciamentos)*, v.5. São Paulo: Dialética, 2014.

GODOI, Marciano Seabra de. A nova legislação sobre tributação de lucros auferidos no exterior (lei nº 12.973/ 2014) como resultado do diálogo institucional estabelecido entre o STF e os poderes executivo e legislativo da União. In: ROCHA,

Valdir de Oliveira (coord.). *Grandes questões atuais do direito tributário*, v.18. São Paulo: Dialética, 2014, p.277.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens; SANTOS, Arioaldo dos. *Manual de Contabilidade Societária*. São Paulo: Atlas, 2010.

MACIEL, Taísa de Oliveira. *Tributação dos lucros das controladas e coligadas estrangeiras*. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

MCLURE Jr., Charles. Globalization, Tax Rules and National Sovereignty. *Bulletin of International Bureau of Fiscal Documentation*, ago. 2001, p. 328 *apud* VASCONCELLOS, Roberto França de. Aspectos econômicos dos tratados internacionais em matéria tributária. In: VASCONCELLOS, Roberto França de (coord.). *Política Fiscal*. São Paulo: Saraiva, 2009, p.172.

MOSQUERA, Roberto Quiroga; PICONEZ, Matheus Bertholo. Tratamento tributário dos instrumentos financeiros híbridos. In: MOSQUERA, Roberto Quiroga; LOPES, Alexandro Broedel (coord.). *Controvérsias jurídico-contábeis (aproximações e distanciamentos)*, v.2. São Paulo: Dialética, 2011.

MOSQUERA, Roberto Quiroga. “O regime jurídico-tributário das participações societárias- ganho de capital, juros sobre o capital próprio e dividendos”. In: MOSQUERA, Roberto Quiroga (coord.). *O Direito Tributário e o mercado financeiro e de capitais*. São Paulo: Dialética, 2009, pp.419-420.

LAULETTA, Andrea Bazzo. O impacto das novas regras contábeis na isenção tributária dos dividendos. In: MOSQUERA, Roberto Quiroga; LOPES, Alexandro Broedel (coord.). *Controvérsias jurídico-contábeis (aproximações e distanciamentos)*, v.5. São Paulo: Dialética

LAPATZA, José Juan Ferrero. *Curso de Derecho Financiero Español-instituciones*. 25.ed. Madrid: Marcial Pons, 2006.

LEISTER, Ana Carolina Corrêa e WANG, Daniel Wei Lang. Quando convém fazer um trabalho interdisciplinar e como devo fazê-lo? Exemplos de direito e economia. In: QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo; FEFERBAUM, Marina, (Coords.). *Metodologia. Jurídica: um roteiro prático para trabalhos de conclusão de curso*. 3. tir. São Paulo: Saraiva, 2014, p.194.

LEMGRUBER, Andrea. A tributação do capital: o imposto de renda da pessoa jurídica e o imposto sobre operações financeiras. In: ARVATE, Paulo; BIDERMAN, Ciro. *Economia do Setor Público no Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 2005.

LOPES, Tatiana. Instrumentos financeiros híbridos, compostos e derivativos embutidos: impactos fiscais da não regulamentação do tema pela MP 627/2013. In: MOSQUERA, Roberto Quiroga; LOPES, Alexandro Broedel (coord.). *Controvérsias jurídico-contábeis (aproximações e distanciamentos)*, v.5. São Paulo: Dialética, 2014.

OECD. Action Plan on Base Erosion and Profit *Shifting*. Paris: OECD Publishing, 2013. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1787/9789264202719-en>>.

OECD. *Addressing Base Erosion and Profit Shifting*. Paris: OECD Publishing, 2013. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1787/9789264192744-en>>.

OECD. *Limiting Base Erosion Involving Interest Deductions and Other Financial Payments – Action 4 – 2015 Final Report*. Paris: OECD Publishing, 2015. Disponível em: <http://www.oecd.org/tax/limiting-base-erosion-involving-interest-deductions-and-other-financial-payments-action-4-2015-final-report-9789264241176-en.htm>

OECD. *Neutralising the Effects of Hybrid Mismatch Arrangements, Action 2 – 2015 Final Report, OECD/G20 Base Erosion and Profit Shifting Project*. Paris: OECD Publishing, 2015. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1787/9789264241138-en>>.

OECD. *Preventing the Granting of Treaty Benefits in Inappropriate Circumstances, Action 6 – 2015 Final Report, OECD/G20 Base Erosion and Profit Shifting Project*. Paris: OECD Publishing, 2015. Disponível em <http://www.oecd.org/tax/preventing-the-granting-of-treaty-benefits-in-inappropriate-circumstances-action-6-2015-final-report-9789264241695-en.htm>

OLIVEIRA, Ricardo Mariz de. Juros remuneratórios do capital próprio. In: COSTA, Alcides Jorge (coord.). *Direito tributário atual*. São Paulo: Dialética, IBDT, 1998, v.15, p.14.

OLIVEIRA, Ricardo Mariz de. O imposto de renda e os lucros auferidos no exterior. In: ROCHA, Valdir de Oliveira (coord.). *Grandes questões atuais do direito tributário*, v.7. São Paulo: Dialética, 2003, p.342.

OLIVEIRA, Ricardo Mariz de. A disponibilidade ficta de lucros de coligadas ou controladas no exterior. In: ROCHA, Valdir de Oliveira (coord.). *Grandes questões atuais do direito tributário*, v.6. São Paulo: Dialética, 2002, p.394.

OLIVEIRA, Ricardo Mariz. A tributação da renda e sua relação com os princípios contábeis geralmente aceitos. In: MOSQUERA, Roberto Quiroga; LOPES, Alexsandro Broedel (coord.). *Controvérsias jurídico-contábeis (aproximações e distanciamentos)*. São Paulo: Dialética, 2010, p.398.

PEREIRA, Roberto Codorniz Leite. *O regime brasileiro de tributação de lucros auferidos por controladas e coligadas no exterior: um estudo empírico sobre as suas causas e efeitos*. Dissertação (Programa de Mestrado Acadêmico em Direito e Desenvolvimento) – Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2012, pp. 141-143. Disponível em:

<[http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/10165/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20de%20Mestrado\\_Vers%C3%A3o%20Protocolo%20Final.pdf?sequence=1](http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/10165/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20de%20Mestrado_Vers%C3%A3o%20Protocolo%20Final.pdf?sequence=1)>.

PICONEZ, Matheus Bertholo. Lucros no exterior, equivalência e tributação da “parcela do ajuste do valor do investimento” à luz dos acordos de bitributação brasileiros. In: MOSQUERA, Roberto Quiroga; LOPES, Alexsandro Broedel (coord.). *Controvérsias jurídico-contábeis (aproximações e distanciamentos)*, v.6. São Paulo: Dialética, 2015, p.410.

PINHEIROS, J. Borges. Direito Tributário e globalização. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p.40-50 *apud* FERNANDES, Edison Carlos. Adaptação da política fiscal em tempo de economia internacional integrada. In: VASCONCELLOS, Roberto França de (coord.). *Política Fiscal*. São Paulo: Saraiva, 2009, p.134.

RAAD, Kees Van. *Materials on International & EU Tax Law*. 12.ed. Leiden: International Tax Center Leiden, ITC, 2012, v. 1.

ROCHA, Sérgio André. *Tributação dos lucros auferidos no exterior (Lei 12.973/2014)*. São Paulo: Dialética, 2014.

ROCHA, Sérgio André. A Lei 12.973/2014 e os tratados internacionais tributários celebrados pelo Brasil. In: MOSQUERA, Roberto Quiroga; LOPES,

Alexsandro Broedel (coord.). *Controvérsias jurídico-contábeis (aproximações e distanciamentos)*, v.6. São Paulo: Dialética, 2015, p.552.

SALLES, Roberto. Não-incidência das contribuições sociais do PIS e da Cofins sobre valores recebidos a título de juros sobre o capital próprio. *Revista Dialética de Direito Tributário*, São Paulo, n. 111, pp.111-117, 2004.

SANTOS, Edilene Santana; PONTE, Vera Maria Rodrigues; MAPURUNGA, Patrícia Vasconcelos Rocha. Adoção obrigatória do IFRS no Brasil (2010): índice de conformidade das empresas com a divulgação requerida e alguns fatores explicativos. *Revista Contabilidade & Finanças*. São Paulo, v. 25, n.65, pp. 161-176, 2014. Disponível em:

<<http://www.revistas.usp.br/rcf/issue/view/6537>>.

SANTOS, Ramon Tomazela. A qualificação dos rendimentos provenientes de instrumentos financeiros híbridos nos acordos internacionais de bitributação. *Revista Direito Tributário Atual*, São Paulo, n.30, p.292

SEGUNDO, Hugo de Brito Machado; MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos. O imposto de renda das pessoas jurídicas e os resultados verificados no exterior. In: ROCHA, Valdir de Oliveira (coord.). *Grandes questões atuais do direito tributário*, v.7. São Paulo: Dialética, 2003, p.191

SILVA, Natalie Matos. Lucros no exterior, equivalência e tributação da “parcela do ajuste do valor do investimento” à luz dos acordos de bitributação brasileiros. In: MOSQUERA, Roberto Quiroga; LOPES, Alexsandro Broedel (coord.). *Controvérsias jurídico-contábeis (aproximações e distanciamentos)*, v.6. São Paulo: Dialética, 2015, p.465.

SILVA, Severino. Juros sobre o Capital Próprio (Art. 9º da Lei nº 9.249/95) - Aspectos Tributários e Questões Societárias. *Revista Dialética de Direito Tributário*, São Paulo, n.21, pp. 79-82, 1997.

SILVEIRA, Rodrigo Maito da; e SANTOS, João Victor Guedes. Distribuição desproporcional de Juros sobre o Capital Próprio. *Revista Dialética de Direito Tributário*, São Paulo, n. 213, pp.140-152, 2013.

SCHOUERI, Luís Eduardo. O princípio do não retrocesso como nova perspectiva à denuncia de acordos de bitributação. *Revista Direito Tributário Atual*, São Paulo, n. 29, p.241, 2013.

SCHOUERI, Luís Eduardo. Imposto de renda e os lucros auferidos no exterior. In: ROCHA, Valdir de Oliveira (coord.). *Grandes questões atuais do direito tributário*, v.7. São Paulo: Dialética, 2003, p.303.

SCHOUERI, Luís Eduardo. Lucros no exterior e acordos de bitributação: reflexão sobre a solução de consulta interna nº 18/2013. *Revista Dialética de Direito Tributário*, São Paulo, n. 219, p.77, 2013.

STIGLITZ, Joseph E. *Economics of the Public Sector*. 3 ed. New York:W. W. Norton & Company, 1999.

TAKATA, Marcos Shigueo. Lucros no exterior, equivalência e tributação da “parcela do ajuste do valor do investimento” à luz dos acordos de bitributação brasileiros. In: MOSQUERA, Roberto Quiroga; LOPES, Alexsandro Broedel (coord.). *Controvérsias jurídico-contábeis(aproximações e distanciamentos)*, v.6. São Paulo: Dialética, 2015, pp. 348-350.

TERSI, Vinicius Feliciano. O art. 76 da 12.973/2014 e mau uso do método da equivalência patrimonial para a tributação do lucro de controladas ni exterior. In: MOSQUERA, Roberto Quiroga; LOPES, Alexsandro Broedel (coord.). *Controvérsias jurídico-contábeis(aproximações e distanciamentos)*, v.6. São Paulo: Dialética, 2015, pp.585-606.

TÔRRES, Heleno. *Pluritributação Internacional sobre as rendas das empresas*, 2 ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

TÔRRES, Heleno Taveira. Lucros auferidos por meio de coligadas e controladas no exterior. In: TÔRRES, Heleno Taveira (coord.). *Direito tributário internacional aplicado*, v.3. São Paulo: Dialética, 2005, p.143.

UCKMAR, Victor; CORASANITI, Giuseppe; DI VIMERCATE, Paolo de' Capitani; OLIVA, Caterina Corrado; GRECO, Marco Aurélio; ROCHA, Sergio André. *Manual de Direito Tributário Internacional*. São Paulo: Dialética, 2012.

VASCONCELLOS, Roberto França de. Aspectos econômicos dos tratados internacionais em matéria tributária. In: VASCONCELLOS, Roberto França de (coord.). *Política Fiscal*. São Paulo: Saraiva, 2009, pp. 171-172.

WORLD ECONOMIC FORUM. *The Global Competitiveness Report 2015–2016*. Genebra Genebra: World Economic Forum. Disponível em: <[http://www3.weforum.org/docs/gcr/20152016/Global\\_Competitiveness\\_Report\\_2015-2016.pdf](http://www3.weforum.org/docs/gcr/20152016/Global_Competitiveness_Report_2015-2016.pdf)>.

XAVIER, Alberto. *Direito Tributário Internacional do Brasil*. 7ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

XAVIER, Alberto. *Direito Tributário Internacional do Brasil*, 8 ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

XAVIER, Alberto. Natureza jurídico-tributária dos “Juros sobre Capital Próprio” face à lei interna e aos tratados internacionais. *Revista Dialética de Direito Tributário*, São Paulo, n. 21, pp.7-11, 1997.

XAVIER, Alberto. A lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, em matéria de lucros no exterior: objetivos e características essenciais. In: ROCHA, Valdir de Oliveira (coord.). *Grandes questões atuais do direito tributário*, v.18. São Paulo: Dialética, 2014, p11.

UTUMI, Ana Cláudia Akie; PEREIRA, Bruno Alberto Guilhem. Lucros no exterior, equivalência e tributação da “parcela do ajuste do valor do investimento” à luz dos acordos de bitributação brasileiros. In: MOSQUERA, Roberto Quiroga; LOPES, Alessandro Broedel (coord.). *Controvérsias jurídico-contábeis(aproximações e distanciamentos)*, v.6. São Paulo: Dialética, 2015, p.67

## **9. SUMÁRIO**

### **1 – BEPS**

1.1 - Contexto e escopo do Projeto BEPS

1.2 - Plano de Ações proposto pelo Projeto BEPS

1.3 – Plano de Ações nºs 2, 4 e 6

### **2 – CAPITALIZAÇÃO DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS**



2.1 - Remuneração do capital financiado por meio de capital próprio e de capital de terceiros

2.2 – Da equiparação fiscal da remuneração do capital próprio e de terceiros pelos JCP

2.3 - Restrições impostas pelo Brasil à subcapitalização diante do excessivo financiamento das Sociedades por meio de capital de terceiros

2.4 – Plano de ação BEPS nº 4

### **3 – TRATAMENTO CONTÁBIL E TRIBUTÁRIO DISPENSADO AOS INSTRUMENTOS DE CAPITAL E DÍVIDA**

3.1 – Tratamento contábil e tributário dispensado aos instrumentos de capital e dívida até a introdução dos padrões internacionais de contabilidade no Brasil por meio da Lei nº 11.638/2007

3.2 – Escopo e características do IFRS

3.3 - Introdução dos padrões internacionais de contabilidade no Brasil - Lei nº 11.638/2007

3.4 – Instrumentos híbridos – Conceito

3.4.1 – Reflexos financeiros e fiscais da utilização de instrumentos híbridos

3.5 - Emissão de pronunciamentos técnicos específicos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”) acerca da contabilização de instrumentos financeiros (CPC 38, 39, 40)

3.6 - Reflexos tributários decorrentes do tratamento contábil introduzido pela Lei nº 11.638/2007

### **4 – JCP**

4.1 – Contexto originário dos JCP e as controvérsias decorrentes de sua legislação

4.2 - Natureza jurídica dos JCP delimitada pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ

4.3 – Tratamento contábil dispensado ao JCP pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM

4.4 - Reflexos tributários decorrentes do tratamento contábil introduzido pela Lei nº 11.638/2007 nos JCP

4.5 – Plano de ação BEPS nº 2

4.6 – Aproximações e distanciamentos dos JCP e dos instrumentos híbridos

4.7 – Efeitos decorrentes da adoção do plano de ação BEPS nº 2 em relação aos JCP remetidos ao exterior

## **5 – DOS JCP À LUZ DO MODELO DE ACORDO PROPOSTO PELA OCDE DESTINADO A EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO**

5.1 – Aplicação dos acordos internacionais para evitar a dupla tributação no pagamento à residentes ou domiciliados no exterior.

5.2 – Conflito de qualificação no âmbito da OCDE

5.3 – JCP à luz da Convenção Modelo da OCDE

5.4 – Da qualificação expressa do JCP em tratados firmados pelo Brasil

5.5 – Plano de ação BEPS nº 6

5.5.1 – O pagamento dos JCP implicaria em abuso ou uso impróprio dos tratados firmados pelo Brasil?

5.6 - O pagamento de JCP a residentes no exterior e o princípio da não discriminação na Convenção Modelo da OCDE

## **6 - CONCLUSÃO**